



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 1069/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2019.**

De autoria da Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei “Altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 (Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais) e dá outras providências”.

O presente projeto tem como objetivo prever a possibilidade de realização de eventos de doação de cães e gatos também nas praças públicas, tendo em vista que hoje essa conduta somente é permitida em parques públicos, ampliando o acesso da população aos eventos de doação realizados em locais públicos.

Foram realizadas duas audiências públicas, as quais não tiveram inscritos.

O Executivo foi consultado, apresentando manifestação das Secretarias Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente avaliou que a presente proposição não deve prosperar, com base na manifestação promovida pelo Executivo, em especial da Secretaria Municipal de Saúde e do Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, tendo em vista que a realização desses eventos em espaços públicos, acabam por ampliar a taxa de abandono ou a falta de responsabilidade com o bem-estar dos animais expostos.

A Secretaria Municipal de Saúde, entende que a proposição não reúne condições de prosperar, alegando, em suma, o seguinte:

“1) Reduzir o número de animais errantes só será possível através da conscientização da população, da responsabilização dos tutores, do controle reprodutivo e da adoção dos animais;

2) O investimento em programa educativo (massivo e consistente) para que o tema “guarda responsável” possa ser amplamente disseminado junto à sociedade é prerrogativa para a formação de tutores conscientes; o que resultará, a médio e longo prazo, na redução do abandono, da reprodução descontrolada e da falta de cuidados básicos como vacinação, atendimento veterinário e higiene;

3) A Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 (objeto de alteração pela proposição) dispõe sobre as condições de preparo dos animais para a adoção:

4) Eventos de adoção devem ser organizados de forma a garantir o bem estar dos animais expostos, assegurando:

- disponibilização de água e alimentação adequada;
- local limpo, protegido do sol e da chuva;
- área sem risco de fuga;

5) A ocorrência de eventos de adoção em praças, por caracterizar-se como um local de passagem de pessoas, estimula a adoção por impulso, sem que o interessado tenha que, de

fato, dirigir-se a um local de evento previamente divulgado e tome a decisão da adoção de forma consciente.

6) É frequente a ocorrência de dificuldades iniciais de adaptação dos animais adotados à nova família, que podem resultar na devolução do animal alguns dias após a adoção e na necessidade de retorno do munícipe ao local do evento;

7) Conhecidamente, locais que recebem eventos de adoção tornam-se alvo de abandono de animais. Antes do evento (quando se coloca faixa de divulgação), durante o evento e posteriormente ao evento;”

Já a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, entende que entende que não há necessidade de alteração do artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, aduzindo, o seguinte:

“Embora o parágrafo único da Lei nº 14.483/2007 preveja a realização de eventos de doações de animais domésticos em parques municipais, informamos que a SVMMA não autoriza este tipo de evento nas dependências dos parques municipais pelas razões expostas a seguir.

É de nosso conhecimento que nos locais que recebem eventos de doações de animais domésticos, a taxa de abandono é maior.

O fornecimento de alimentação por parte das pessoas condolentes com a causa animal, é uma das principais causas que favorece a instalação de animais domésticos nas áreas verdes municipais, tendo em vista a interpretação do infrator que existem pessoas que irão cuidar do animal o qual não há mais interesse em manter, vinculando o Parque ao local ideal para abandono, onde os seus animais encontrarão alimento, abrigo, dentre outros benefícios.

Tendo em vista que toda e qualquer ação que vincule o parque à questão do animal doméstico são fatores predisponentes à ocorrência de novos casos de abandono, com intuito de evitar tais crimes e desvincular a questão do animal doméstico abandonado aos parques municipais, a equipe técnica de DFS não recomenda que sejam realizados eventos tipo “cãominhadas”, campanhas de vacinação, castração e feiras de adoção de animais domésticos nestas áreas.

Entendemos que nos parques municipais devem ser estimulados eventos de proteção da fauna silvestre e conservação da biodiversidade, restringindo a pauta cães e gatos aos impactos que os mesmos podem causar sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública. Os parques municipais contam com a presença diária de funcionários da administração e da equipe de manutenção e mesmo assim muitas dessas áreas verdes sofrem inúmeros prejuízos, em termos de impactos negativos sobre a biodiversidade, decorrentes da presença de animais domésticos. Assim, entendemos que nas praças municipais, geridas pelas Subprefeituras regionais e que não contam com uma equipe de zeladoria constante em suas áreas de jurisdição, possam enfrentar situações mais sérias e problemáticas com relação ao abandono de animais domésticos e formação de uma população residente nas áreas caso seja deliberada a realização de eventos de doação de animais domésticos nesses locais.”

Considerando o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente avaliou que a proposição não está de acordo com as normas urbanísticas e não reúne as condições necessárias para prosseguir. Portanto, manifesta-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/09/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) – Presidente - Contrário

Arselino Tatto (PT)

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Sansão Pereira (Republicanos) - Contrário

Silvia da Bancada Feminista (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2023, p. 286

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).